



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 03/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 03/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Contudo corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa, no tocante a necessidade de alteração do *caput* do art. 2º, visando identificar os infratores.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O caput do art. 2º do PL nº 03/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os proprietários de piscinas coletivas privadas que infringirem esta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:"

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro- Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 03/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

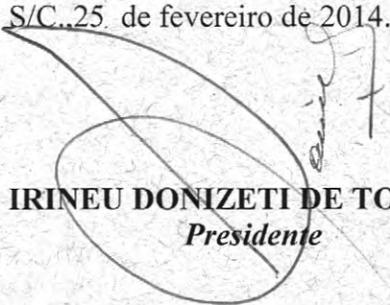
Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 03/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C. 25 de fevereiro de 2014.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

